



DIREITO À FELICIDADE E SUA HISTÓRICA SUBJETIVIDADE FILOSÓFICA

Matheus Richter Nogueira¹, Tereza Rodrigues Vieira²

RESUMO: Recentemente, o direito à felicidade tem sido colocado em pauta nas discussões jurídicas. Busca-se então trazer ao plano da norma o caráter objetivo da felicidade que, conforme as propostas, pode ser normatizado no sentido de que a concretização dos direitos sociais conduza a um estado geral coletivo de felicidade. Todavia, é crucial estabelecer algumas diretrizes ligadas às definições já dadas do sentido de sua própria essência. Além de questionável, suscita diversas dúvidas acerca das condições necessárias para o desenvolvimento deste direito na coletividade. Não é por acaso que esta pesquisa contempla - desde os tempos da Antiguidade Grega até a Contemporaneidade - a variação conceitual presente nos estudos da *eudaimonia*, palavra grega para prosperidade, boa fortuna, riqueza ou felicidade. Destarte, esta pesquisa procura asseverar e averiguar a amplitude de meditações necessárias para a eficácia desta Proposta de Emenda Constitucional.

Palavras-Chave: Felicidade, Responsabilidade, Constituição, Bem-Estar.

ABSTRACT: Recently, the right to happiness has been put on the agenda of juridical debate. The aim of this debate is to turn into a norm the objective aspect of happiness that, according to the proposals, can be normatized in the sense that the consolidation of social rights leads to a general state of happiness. However, it is imperative again to recover the definitions already have given his sense of own essence. Besides questionable raises a number of questions, and if will give or not the necessary conditions for the development of this right in the society. It is no coincidence that this research covers – from Greek ancient times to contemporary times - conceptual variation in the studies of *eudaimonia*, the Greek word for prosperity, good fortune, wealth and happiness. Thus, this research seeks to assert and investigate the wide variety of meditations necessary to the effectiveness of the proposed constitutional amendment.

Keywords: Happiness, Responsibility, Constitution, Welfare.

1 INTRODUÇÃO

Recentemente, a idéia da busca pela felicidade fora invocada no Brasil como Proposta de Emenda Constitucional, por força direta de constituições ocidentais que, influenciadas por conceitos filosóficos oriundos da Grécia Antiga bem como outros mais atuais, positivaram o direito à felicidade como sendo inalienável e presente em todo Ser.

A PEC, também chamada de “PEC da felicidade”, tem como seu criador o Senador Cristovam Buarque, do PDT, que pretende por meio desta, alterar artigo 6^a da nossa Constituição que dispõe: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

¹ Discente do curso de Direito da Universidade Paranaense - UNIPAR, campus Guaíra, bolsista do PIBIC, matheus.rn7@gmail.com

² Docente e Pesquisadora do Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR, terezavieira@uol.com.br

Se aprovada, o direito à busca da felicidade restará explicitado, conforme Rubin (2010), “são direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Esta “busca da felicidade” é passível de questionamentos - necessários para um bom desenvolvimento normativo - que visam o conhecimento acerca de sua pluralidade, possui conceito antigo, o que demonstra o caráter reflexivo e meditativo de sua essência. Portanto, para construirmos alguma definição acerca deste estado de prazer, ou mesmo para questionarmos e assim então desconstruir o que ela é, devemos observar no arcabouço da humanidade as sustentações prévias deste conceito.

2 O CONCEITO DE FELICIDADE NA GRÉCIA ANTIGA

A começar com Sócrates (Atenas, 469/470 a.C. – Atenas, 399 a.C.), desenvolvedor das pedras angulares da filosofia. Podemos observar a idéia de progressão individual para a felicidade quando este nos apresenta seus ideais, ao proclamar: “Para mim quem é virtuoso, seja homem ou mulher, é feliz, ao passo que o injusto ou o malvado, é infeliz”. (REALE e ANTISERI, 1990, p. 92)

O filósofo nos expõe portanto, um processo de integridade racional e reflexiva onde rompe com as noções de responsabilidade para com os deuses, leis e autoridades para perceber que a responsabilidade de ser íntegro não é senão para consigo mesmo. Em virtude dessas considerações, este define que é a partir desta interiorização e do equilíbrio entre os planos físicos e mentais é que o indivíduo pode alcançar a felicidade, sendo esta própria um fim do processo de harmonização.

Percebe-se neste momento, portanto, o caráter de sociedade enquanto coletividade para a produção da felicidade, uma vez que sendo justo, o cidadão que produz a justiça promove tanto seu bem estar como o da coletividade, criando uma relação política e socioafetiva através desse pensamento, seja entre os cidadãos e até mesmo entre seus governantes que devem promover referidas integridades entre os cidadãos. Só através da estreita conduta pacífica e justa é que se produziria, portanto, a felicidade.

Relevantes também foram os pensamentos de Platão, que, como pupilo desenvolve seu pensamento com raízes no tronco do pensamento socrático de equilíbrio através da racionalização e busca daquilo que move o indivíduo na construção de seus ideais. Aristóteles, por sua vez, como descendente do pensamento platônico, reafirma o pensamento de que a meta final de toda ação tem como seu fim a própria felicidade. Podemos observar este pensamento quando Aristóteles afirma:

Verbalmente, quase todos estão de acordo, pois tanto o vulgo como os homens de cultura superior dizem ser esse fim a felicidade (...) Diferem, porém, quanto ao que seja a felicidade (...) Os primeiros pensam que seja alguma coisa simples e óbvia, como o prazer, a riqueza ou as honras. (ARISTÓTELES apud PESSANHA, 1987)

Por derradeiro, vale analisar o pensamento de Epicuro, filósofo que acreditava na felicidade bucólica. Prega este que a felicidade é encontrada tão somente na tranquilidade onde a lucidez e a ausência de preocupações são a grande chave para a busca da felicidade. Esta tranquilidade seria buscada no campo onde a autossuficiência monetária os absolveria das dívidas sociais; também seria nesta vida campestre que teríamos a ausência da publicidade e isto de muito nos valeria em nossa busca, pois esta seria

abordada como uma grande ferramenta de manipulação e de ilusão. Epicuro se valeria desta poderosa ferramenta como forma de lembrar a todos que não são os bens materiais fundamentais para a felicidade.

Reafirma Epicuro que através do domínio de si próprio o homem é capaz de não depender de tais fatores que o levariam à infelicidade.

3 O MONOPÓLIO DA FELICIDADE PELA IGREJA NA IDADE MÉDIA

Declara José Jobson de A. Arruda que na Idade Média, os domínios da Igreja gozavam de uma situação econômica privilegiada. Assim:

[...] a Igreja podia ajudar os necessitados em épocas de calamidade pública. Além disso, a Igreja tinha o monopólio da cultura. Saber ler e escrever, na Idade Média, era privilégio de bispos, padres, abades, monges. Dessa forma, os membros do clero começaram a participar da administração pública, exercendo as funções de notários, secretários, chanceleres. A organização dos domínios da Igreja atingiu um grau bastante aperfeiçoado. Era um modelo que os membros da nobreza leiga não conseguiam imitar. Além da autoridade moral, a Igreja começava a exercer influência na administração financeira dos principados medievais. (ARRUDA, 1991, p. 339)

Também tinha-se a noção de que o rei era escolhido por meio da força divina e, portanto, teria o papel temporário de representante das decisões divinas que eram emanadas do papado. Este era dono de um poder atemporal e tido como máxima santidade, ou seja, a própria extensão dos poderes celestiais na Terra.

Os fiéis levados pelas noções de pecado e impureza buscam nas instituições monásticas cristãs a salvação para a alma. O distanciamento entre Deus e o próprio homem era mantido através da criação de locais específicos de culto onde a religiosidade era centralizada. O clero era a única ponte possível entre os praticantes, as práticas e a própria divindade. Tais práticas religiosas por muito tempo foram dotadas de penitências e outros castigos.

É de se verificar, que:

A Igreja integrou-se ao sistema feudal através dos mosteiros, cujas características se assemelhavam às dos domínios dos senhores feudais, como tinha o monopólio da cultura, tinha também o monopólio da interpretação da realidade social. E ela via a realidade social dentro de uma perspectiva religiosa. Para a Igreja, o homem tinha um destino espiritual, isto é, uma outra vida após a morte, no céu ou no inferno; e na sua curta passagem pela Terra, ele devia preocupar-se exclusivamente com a busca da salvação. Nesse sentido, a missão da Igreja era mostrar ao homem seu destino espiritual e ajudá-lo no caminho da salvação (ARRUDA, 1991, p. 367).

A felicidade, neste momento, é relacionada diretamente com a salvação da alma. O caráter de felicidade alcançada somente com o abandono do apego material e ao unir-se ao espiritual é reforçado constantemente pelos sacerdotes cristãos. Como detentora da salvação, além de ser aquela que retém todos os bens materiais e espirituais, a religião predominante também detém tal sentimento de bem estar.

Agostinho de Hipona viria neste momento a influenciar de forma relevante os conceitos da Igreja Católica ao formar suas ideias. Influenciado pelo neoplatonismo de Plotino e depois desenvolvendo suas próprias ideias filosóficas acerca da civilização, da própria igreja e aqui especialmente destacado, a felicidade.

Este prega que a felicidade é alcançada somente com o desapego dos bens materiais, os quais ligam o homem ao pecado da cobiça de riquezas, afastando-se de Deus. Seu pensamento acerca da relação entre os bens materiais e a própria felicidade pode ser observado em seu livro “O Livre-arbítrio”, onde este exalta:

[...] Por certo, um homem não se considerará muito infeliz se vier a perder sua boa reputação, riquezas consideráveis ou bens corporais de toda espécie? Mas não o julgarás, antes, muito mais infeliz, caso tendo em abundância todos esses bens, venha ele a se apegar demasiadamente a tudo isso, coisas essas que podem ser perdidas bem facilmente e que não são conquistadas quando se quer? [...] (AGOSTINHO, 1995, p. 57).

Como há de verificar-se, o estado de bem estar era estritamente relacionado com a dependência ao prestar contas a Deus e, conseqüentemente, à própria Igreja.

Houve aqueles também que discordavam da ideia de que a racionalidade filosófica grega e a religião cristã não poderiam estar em harmonia. Usada como artifício de conversão, a filosofia greco-romana voltaria, portanto, a ser abordada através da emersão do pensamento platônico e aristotélico nas mentes dos filósofos cristãos.

Alberto Magno era um dos que rejeitava tal ideia de que a religiosidade estava distante da ciência e da lógica. Importante expositor de Aristóteles, que o influenciara de tal forma que sua relevância filosófica é visível nos escritos espirituais e científicos de referido teólogo. Sua enorme sabedoria que ora era expressa de forma teológica, ora de forma natural ou até em conjunto, o levaram à fama que o consagrou como ícone na formação do pensamento medieval.

Para este, a verdadeira felicidade só seria encontrada através da reflexão para consigo mesmo, mas com relação com o Todo que é, para este, Deus. Através deste pensamento ele desenvolve suas teses e torna-se mestre de São Tomás de Aquino.

Tomás leva como herança intelectual de seu mestre o interesse pela razão e pela filosofia antiga; suas ideias giram em torno do conceito de que Deus é o próprio Sumo Bem e que este traz a felicidade;

A segurança na imutabilidade de Deus por parte de Agostinho reflete o anseio de ter algo que garanta a felicidade, uma vez que esta, frequentemente, escapa das mãos dos indivíduos ou da própria sociedade em lampejos de manifestações momentâneas ou duradouras. Em razão da imutabilidade de Deus, vale conferir o pensamento de Tomás acerca do conceito que lhe assegura filosoficamente o encontro da felicidade:

[...] Outras substâncias ou essências admitem acidentes, causas de pequenas ou grandes mudanças. Deus, porém, não é suscetível de acidentes, e por isso, nele existe unicamente uma substância ou essência imutável. [...] Tudo o que muda não conserva o ser em si mesmo e o que pode mudar, mesmo que não mude, pode ser o que antes não tinha sido. Assim, somente ao que não muda e não pode de forma alguma mudar, pode-se afirmar, sem escrupulo, que verdadeiramente é o Ser (AGOSTINHO apud BELMONTE e OLIVEIRA, 1994, p. 193).

A fé para Agostinho tem relevância no cumprimento da felicidade teológica onde se estabelece uma relação dependente em sua eficácia quanto ao surgimento da felicidade:

[...] É próprio de todos os homens quererem ser felizes, mas nem todos possuem a fé para chegar à felicidade pela purificação do coração. [...] Não obstante, há muitos que se desesperam de ser mortais e sem isso ninguém pode ser feliz apesar de o desejar. Contudo, queriam ser imortais, se o pudessem, mas não

acreditando que o possam, não vivem de maneira a poder sê-lo. Portanto, a fé é necessária para se alcançar a Felicidade em relação a todos os bens da natureza, ou seja, em relação à alma e ao corpo (AGOSTINHO apud BELMONTE e OLIVEIRA, 1994, p. 433).

Define Deus como o próprio sentido da felicidade, sendo a própria imagem da felicidade na qual todos os seres encontram a perfeição do plano divino onde tudo é imutável e pleno:

[...] Deus Felicidade, em quem, por quem e mediante quem são felizes todos os seres que gozam de Felicidade. [...] Onde há plena concórdia, total evidência, total constância, suma plenitude e vida plena. Em quem nada falta, nada sobra (AGOSTINHO apud FIOROTTI, FRANGIOTTI e OLIVEIRA, 1988, p. 16,18).

Assim, no período medievo podemos ver a influência exercida pelo Catolicismo e seu progresso de crescimento e expansão territorial. A felicidade se achava distanciada dos homens e estava na religião onde somente aqueles que dedicassem sua alma à busca da felicidade através dos caminhos religiosos é que a encontrariam.

O Estado estava nas mãos da Santíssima Igreja onde se concedia e retirava a felicidade de acordo com seus interesses. O conceito de pecado, de eterno devedor, distante do sacro faz com que os intelectuais da época desenvolvam seu pensamento, mediante as barreiras filosóficas impostas pelo pensamento católico cristão, de que seria através do conhecimento das Sagradas Escrituras e do uso da capacidade intelectual para o desenvolvimento espiritual é que se acharia a Plena Felicidade, que é Deus.

4 A IDADE MODERNA E O PROGRESSO DA FELICIDADE

Os séculos seguintes trouxeram ao mundo um novo anseio no desenvolvimento social; a intelectualidade em face do racionalismo era o pensamento em voga em meio à aristocracia. Neste sentido, José Jobson de A. Arruda esclarece que:

Os homens que viveram durante o Renascimento tiveram consciência de que sua época era bem diferente da Idade Média. Consideravam a cultura medieval muito inferior à da Antiguidade e opunham uma à outra, como se não houvesse continuidade entre elas. Julgavam viver um período de luzes depois das “trevas” medievais. (ARRUDA, 1979, p. 31)

O homem passa a ser o centro de toda atenção intelectual. A produção artística assume destaque na produção do pensamento Renascentista nos campos da pintura, arquitetura e produção literária.

O Iluminismo faz com que ocorra o abandono da religiosidade e a extensa produção racional do conhecimento de uma forma totalmente inovadora. O pensamento feudal jaz em trevas para o nascimento da iluminação do ser.

Em virtude dos conhecimentos produzidos na época, métodos foram criados pela necessidade de uma nova abordagem de ensinamento e estudo. René Descartes, assume destaque ímpar com seu método cartesiano, sendo considerado “... ainda hoje, o maior filósofo francês de todos os tempos e um dos mais importantes do pensamento e da cultura ocidental.” (MARÇAL, 2009, p. 143) Seu pensamento foi baseado na busca pela verdade que, conseqüentemente, levaria à felicidade, pois só através do conhecimento pleno dos fatores existentes é que se pode desenvolver a satisfação da humanidade.

Thomas Hobbes procura no Estado a soberania capaz de produzir a satisfação pública onde a pobreza e a violência podem ser supridas através de um Governo que providencie por meio da produção de normativas, a ordem para que o homem seja regrado. Para Hobbes o homem tende à guerra uma vez que todos têm os mesmos desejos e após duas pessoas almejarem a mesma coisa, estes partiriam para o conflito. Este choque seria parte da natureza humana e, como bem diz a ministra Maria Isabel Limongi sobre as ideias de Hobbes:

Como não há nada na natureza que o restrinja, temos que fazê-lo artificialmente. Esse é o papel dos contratos. Nós homens podemos instituir, criar voluntariamente obrigações recíprocas por meio de contratos. Basta para isso que utilizemos da fala para prometer fazer isso em troca daquilo. Mais especificamente, por meio da fala podemos fazer contratos pelos quais nos prometemos uns com os outros a não usar o nosso poder de uma certa maneira que não convenha ao outro, em troca de que ele faça o mesmo por nós. Hobbes define o contrato como uma transferência mútua de direitos. Trata-se, na verdade, da criação de deveres recíprocos por meio dos quais se limita o direito natural. (LIMONGI apud MARÇAL, 2009, p. 343)

De acordo com Hobbes (1968, p. 160), “a felicidade é um contínuo progresso do desejo, de um objeto para outro, não sendo a obtenção do primeiro outra coisa senão o caminho para conseguir o segundo.”

Portanto, podemos observar que a felicidade no mundo moderno aparece em meio às reformas religiosas que aconteciam no cristianismo; o modernismo fora caracterizado como uma transição entre o pensamento escolástico, o pensamento da fé como sendo norteador dos relacionamentos sociais, e de todos os pensamentos iluministas de racionalidade e esclarecimento. A verdade aqui era tida como a própria felicidade e como ferramenta rumo ao progresso técnico-científico da humanidade, que daria a base ao pensamento contemporâneo.

5 IDADE CONTEMPORÂNEA E A EMERGÊNCIA DA FELICIDADE CONSTITUCIONAL

Caracterizado por uma nova intensidade nos acontecimentos, o mundo contemporâneo reduziu a percepção temporal e aumentou os espaços trazendo uma nova concepção de universalidade de conceitos e ideias. A centralização e urbanização que se alastram no mundo por este período causam uma nova visão e uma nova movimentação no fluxo de informações. A fragilidade do futuro forma novas ideias e ideais.

O avanço tecnológico e o ideal de progresso produzem cada vez mais cobiças nas relações internacionais. Com o avanço da expectativa de vida, a população cresce em grande escala tornando o mundo uma mescla gigantesca de conceitos e diversidades.

A partir da Revolução Francesa temos uma definitiva ruptura com o pensamento feudal e teocêntrico, vez que suas raízes são cortadas de vez no cenário mundial e as bases morais são contestadas.

Um bom exemplo de tal viés de pensamento é Nietzsche, filósofo do século XIX, que em suas críticas e questionamentos, rompe com o tradicional pensamento greco-romano de que as virtudes de um indivíduo o levariam a felicidade e estabelece que estas são derivadas da própria felicidade que é fruto de uma construção social.

Para Nietzsche, os instintos devem ser valorizados quando não somente são a própria felicidade e não devem ser alvo de culpa e penalizações, numa clara crítica ao pensamento cristão-ocidental. Assim, para Nietzsche (1976, p. 22), “ver-se obrigado a combater os instintos é a fórmula da decadência, enquanto que na vida ascendente, felicidade e instinto são idênticos”.

É indiscutível a descrença na visão espiritualista como detentora da salvação da humanidade neste momento, uma vez que esta causara diversos problemas e abusos contra a humanidade expondo suas premissas religiosas de forma autoritária e ditatorial.

Podemos observar a necessidade de definições por meio de um novo método, o que ocorreu através de Auguste Comte que criou e definiu os alicerces da Sociologia. Este estudo da sociedade define que a segurança de um povo deve vir através de uma positividade e tal ideia leva a crença de que é através da definição por lei definida e clara que pode acontecer a felicidade, uma vez que direitos e deveres entre as relações sociais acontecem mediante uma proteção legislativa.

A felicidade em Auguste Comte pode ser interpretada como o resultado do consenso de três componentes: a concepção científica do mundo, os sentimentos de amores e veneração e o desejo de uma ordem ativa que cumpra com os anseios da população (PLÉ, 2000).

Tal senso positivista pode ser observado, também na Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia e na Declaração de Independência dos Estados Unidos onde ambas estabelecem um caráter Universal ao direito à felicidade. Este, então, é instituído como direito constitucional nato de todo ser humano.

Cabe também ressaltar que, apesar de tal direito ser contemplado por uma série de variáveis, surge a necessidade em determinado ponto de uma história constitucional, ou mesmo no próprio decurso da história de uma nação, de atingir um ponto de universalidade definido por positividade que, mediante a ação do Estado, proporcionem o bem tão desejado para a população.

Uma vez positivado, este direito dará à luz do Constitucionalismo brasileiro uma nova visão rumo ao progresso no plano governamental de satisfação da população e uma nova asseveração do mesmo. Definindo a felicidade como meta de nossa Constituição estaremos honrando a divisa da nossa bandeira: ordem e progresso.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao observarmos a história das antigas ou atuais civilizações, podemos observar uma série de definições que variam entre abordagens individuais e coletivas que dizem respeito a satisfação e ao contentamento da população para com seu Estado ou para com seus deuses, onde ambos têm a funcionalidade de representantes administrativos de suas vidas, principalmente no provimento de segurança social.

É observável também a importância da capacidade humana de se auto administrar no contexto social que emerge com as ideias iluministas e renascentistas que incitaram o desenvolvimento positivista da necessária asseveração dos direitos individuais e coletivos. Através do constitucionalismo e de leis o povo pode expressar seus anseios de direitos e deveres.

Nós, enquanto sociedade, dependemos de nossos governantes que devem agir como representantes sociais na esfera administrativa da nação onde buscam implicitamente aquilo que é necessário para que o coletivo tenha a felicidade. Todavia, a não constatação deste direito em nossa Constituição nos caracteriza com conceitos não adequados no contexto mundial de produção legislativa e governamental.

Com o desenvolvimento constitucional e sua adequação no contexto de produção da felicidade, a efetividade dos direitos fundamentais será muito mais frequente. As pesquisas junto a população em busca do conceito de felicidade permitirão que a sociedade possa ser contemplada com medidas administrativas e governamentais que garantam a felicidade na coletividade e proporcionará as possibilidades do indivíduo buscar seus próprios conceitos filosóficos de felicidade.

REFERÊNCIAS:

AGOSTINHO, Santo. A Trindade. In: BELMONTE, Agustino; OLIVEIRA, Nair de A. (Org.). **A Trindade**. São Paulo: Paulus, 1994.

_____. **O livre-arbítrio**. 2. ed. São Paulo: Paulus, 1995.

_____. Solilóquios de uma vida feliz. In: FIOROTTI, Adaury; FRANGIOTTI, Roque;

OLIVEIRA, Nair de A. (Org.). **Solilóquios de uma vida feliz**. São Paulo: Paulus, 1998.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **História antiga e medieval**. São Paulo: Ática. 1991.

_____. **História moderna e contemporânea**. São Paulo: Ática, 1979.

Enciclopédia de filosofia. Tradução do CEFA - Centro de Estudos em Filosofia Americana, Donald M. Borchert (org). Macmillan Library Reference, 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviathan**. Cap. 11. Harmondsworth: Penguin, 1968.

MARÇAL, Jairo (Org.). **Antologia de textos filosóficos**. Curitiba: SEED, 2009.

NIETZSCHE, F. **Crepúsculo dos ídolos**. Tradução do original *Götzen Dämmerung* de Edson Bini e Márcio Pugliesi. São Paulo: Hemus, 1976.

PESSANHA, José Américo Motta. Aristóteles: **Ética a Nicômaco**: Seleção de textos - Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

REALE, G.; ANTISERI, D. **História da filosofia**. vol. I. São Paulo: Paulus, 1990.

RUBIN, Beatriz. **O direito à busca da felicidade**. Disponível em:
<<http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-035->